



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

22
P

PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica
Para: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo de Despesas nº 29/2023

OBJETO: Instalação de equipamentos de ar condicionado.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Documento de Formalização da Demanda, originário da Secretária Geral, desta Câmara;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência/Projeto Básico (Simplificado);
3. Estimativa da despesa, contida no Termo de Referência, obtida através de pesquisa junto a fornecedores do ramo pertinente;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária;
5. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. Justificativa da razão de escolha do fornecedor;
7. Justificativa de preços.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de demanda iniciada pela Secretaria Executiva desta Câmara Municipal, com a finalidade de *“contratação de empresa para prestar serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, inclusive com fornecimento de material”*.

Conforme consta do item 1.1.1, do Termo de Referência, *“sugere-se que a aquisição se dê por contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e segundo Portaria nº 20/2021, desta Casa, haja vista o valor consolidado estimado, o quantitativo e as necessidades logísticas de fornecimento sob demanda.*

De fato, pela análise de tudo que dos autos constas, trata-se de hipótese previstas para os casos de contratação direta, por dispensa de licitação, em virtude do valor estimado da contratação.

É que conforme pesquisa de preços prevista no item 6 do Termo de Referência, a “O valor referencial total para esta contratação é da ordem de R\$15.916,00 (quinze mil, novecentos e dezesseis reais). A pesquisa foi realizada em observância aos critérios estabelecidos pela Portaria nº 20/2021 desta Câmara Municipal, com consonância com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destarte, verifica-se que a opção por se proceder *“Contratação Direta”*, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma opção adequada e que encontra amparo na legislação, levando-se em consideração a natureza do objeto, trata-se de *“serviços comuns”* e em função do valor, por estar abaixo do limite máximo para as hipóteses de dispensa de licitação, que no caso é para *“contratação que envolva valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)”* (art. 75, II, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 30 de dezembro de 2022).

Importante destacar que no caso de contratação direta, a instrução do processo deverá observar o que estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

23
P

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destaca-se que consta dos autos a “Justificativa da razão de escolha do contrato e do preço”, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 acima citado.

Da justificativa e da instrução processual, verifica-se a contratação será a empresa Carlos Neves Correa Junior – ME – Avenida Refrigeração, com proposta global no valor de R\$13.592,00 (treze mil, quinhentos e noventa e dois reais).

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Assessoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação direta pretendida, sendo dispensável o Processo Licitatório, em virtude do valor, com fundamento no inciso II do art. 75 da referida lei.

É o Parecer.

Chapada Gaúcha-MG, 17 de julho de 2023.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB-MG 103.810

FRANCO